



PROCESSO	21.852-9/2016
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
REPRESENTANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
REPRESENTADOS	REYNALDO FONSECA DINIZ- Prefeito Municipal AMANDA MENDONÇA , fiscal do Contrato nº. 43/2016 L. DE SOUZA –CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA , empresa contratada, Contrato nº. 43/2016 MARLY SEVERINO DOS SANTOS , Presidente da CPL LUZINETE MARTINS FERREIRA , Membro da CPL SILVA FELIPE DA SILVA , Membro da CPL ANTÔNIO DE MORAIS PINTO JUNIOR , Assessor Jurídico LUIZ FERNANDO FERREIRA ALVES , fiscal do Contrato nº. 1/2017 TAYNA CONSTRUÇÃO, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTO LTDA-ME , empresa contratada, Contrato nº. 1/2017 EXP ENGENHARIA LTDA-ME , empresa sub-rogada
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Sobreveio aos autos a informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados de que o Ofício 557/2017, encaminhado ao Sr. Silva Felipe da Silva, foi devolvido à este Tribunal, com o registro de “Endereço Insuficiente”.

É o relatório.

Decido.

Desta forma, objetivando evitar eventual alegação de ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, entrei em contato por telefone com o Sr. Silva Felipe da Silva e o mesmo informou que a citação pode ser encaminhada na Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, aos cuidados do Sr. Reynaldo Fonseca



Diniz, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, uma vez que ele mora em zona rural de difícil acesso.

Assim, determino nova tentativa de **CITAÇÃO** do Sr. **Silva Felipe da Silva, nos endereços fornecido e confirmado pelo Sr. Silva Felipe**: Avenida Padre João Bosco, 2067, Centro, Ribeirão Cascalheira, CEP 78.675-000 (Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, aos Cuidados do Sr. Reynaldo Fonseca Diniz, Prefeito Municipal) e, na Avenida Padre João Bosco, nº 2078, CEP 78.675-000, Ribeirão Cascalheira-MT, para se manifestar acerca do Relatório Técnico elaborado pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da data da confirmação do recebimento desta.

Alertem-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará a revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

Outrossim, informo que, de acordo com o artigo 263 e o § 3º do art. 264, da Resolução 14/2007 RITCE, os prazos serão contínuos, não se interrompendo nos finais de semana e feriados.

Após, encaminhem-se os autos à G.C.P. Diligenciados para o recebimento da manifestação ou para a certificação do decurso do prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 09 de junho de 2017.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006